| Capítulos da Lei Geral | Principais Pontos do Capítulo |
|---|---|
| **Disposições Preliminares** | • Define que o tratamento diferenciado dispensado às MPE´s refere-se especificamente a tributos, processos de formalização, funcionamento e baixa de empresas, ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e acesso a crédito e mercado.<br>• Define que os responsáveis pela gestão deste tratamento diferenciado serão:<br>1. Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) – Responsável pelos tributos;<br>2. Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Responsável pela Formalização e Baixa de Empresas;<br>3. Fórum Permanente das ME e EPP – Responsável pelos demais Capítulos. |
| **Limites de Enquadramento**<br><br>Benefício:<br>Mais empresas podem optar pelo Sistema | Os limites de Receita Bruta Anual, para fins de enquadramento, no RS, serão:<br><br>- ME: R$ 240.000,00<br>- EPP: R$ 2.400.000,00<br><br>Outros Estados:<br>• **Até R$ 1,2 milhão :** RO, AC, RR, AP, TO, MA, PI, RN, PB, AL e SE<br>• **Até R$ 1,8 milhão :** AM, PA, CE, PE, ES, MT, MS e GO<br>• **Até R$ 2,4 milhões:** MG, RJ, SP, PR, BA, SC e DF |
| **Desburocratização**<br><br>Benefício:<br>Simplificação e Desburocratização de processos de abertura, manutenção e baixa de empresas | • As três esferas de governo deverão observar a unicidade dos processos de abertura, manutenção e baixa de empresas, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e o comparecimento a vários órgãos e repartições.<br>• As três esferas de governo deverão simplificar, racionalizar e uniformizar os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.<br>• O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser emitido logo após o ato de registro da empresa, ressalvados os casos de atividades de alto risco.<br>• As vistorias para emissão de licenças e autorizações de funcionamento serão realizadas somente após o início de operação do estabelecimento, desde que comporte grau de risco moderado.<br>• MPE´s sem movimento há mais de 3 anos, poderão encerrar atividades independente do pagamento de taxas ou multas.<br>• As empresas poderão ser baixadas, imediatamente, independente de haver débito tributário. Nesse caso os sócios responderão por esses débitos.<br>• Será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa, sem o recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações. |
| **Simples Nacional**<br><br>Benefício:<br>Ampliação do número de atividades que podem optar | • Unificação em uma única guia de pagamento (DAS), de 8 tributos, sendo 6 federais (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI, CPP), 1 estadual (ICMS) e 1 municipal (ISSQN).<br>• A base de cálculo será a média das receitas auferidas nos últimos 12 meses.<br>• As ME e EPP que desenvolvam atividades comerciais terão suas alíquotas calculadas com base na Tabela – Anexo I. As que desenvolvam atividades industriais, na Tabela – Anexo II. E, as de serviços, nas Tabelas – Anexos III, IV e V.<br>• Os Estados e Municípios poderão deliberar unilateralmente a isenção, redução ou definição de valores fixos de impostos e contribuições. Ex.: Simples Gaúcho<br>• As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão creditar-se ou transferir créditos entre si dos impostos e contribuições abrangidos pelo recolhimento unificado. Já as empresas não optantes pelo Simples Nacional poderão creditar-se do ICMS nas aquisições de mercadorias das optantes.<br>• A fiscalização pertinente às questões que envolvam o Simples Nacional será de competência da Receita Federal e das Secretarias de Finanças dos Estados e Municípios. |

| | |
|---|---|
| **Compras Governamentais**<br><br>Benefício:<br>Acesso das MPEs ao mercado das Compras Públicas | • Possibilidade de abertura de edital específico para MPE´s nas contratações cujo valor não exceda R$ 80.000,00.<br>• Possibilidade de subcontratação até o limite de 30% para MPE´s nas contratações acima de R$ 80.000,00.<br>• Possibilidade de reserva de cota de até 25% para MPE´s nas contratações de bens e serviços de natureza divisível.<br>• Inversão de comprovação de regularidade fiscal da MPE para o momento de assinatura do contrato e não para habilitação ao certame.<br>• Possibilidade de a MPE apresentar nova proposta quando ocorrer empate ficto (proposta da MPE for até 5% superior na modalidade pregão e de até 10% nas demais), sendo que a MPE deverá cobrir o valor da melhor proposta apresentada. |
| **Simplificação das Relações de Trabalho**<br><br>Benefício:<br>Acesso das MPE´s aos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e simplificação das relações e rotinas trabalhistas | • As MPE´s poderão formar consórcios para terem acesso à Segurança e Medicina do Trabalho.<br>• As MPE´s ficam dispensadas de:<br>- Fixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;<br>- Anotações das férias dos empregados no livro ou ficha de registros;<br>- Matricular aprendizes nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem;<br>- Posse do Livro de Inspeção do Trabalho;<br>- Comunicar a entidade fiscalizadora quanto à concessão de férias coletivas.<br>• Perante a Justiça do Trabalho o empregador poderá fazer-se substituir por representante legal, ainda que não possua vínculo trabalhista ou societário. |
| **Fiscalização Orientadora**<br><br>Benefício:<br>Orientar as MPE´s ao invés de puni-las | • Substituição do caráter punitivo pelo orientador nas fiscalizações trabalhistas, metrológicas, sanitárias, ambientais e de segurança.<br>• Critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, desde que comportem grau de risco compatível com este procedimento. |
| **Associativismo**<br><br>Benefício:<br>Incentivar os pequenos negócios optantes a comprarem e venderem em conjunto para ganho em escala e produtividade | • Criação da figura da Sociedade de Propósito Específico, onde, só poderão participar MPE´s optantes pelo Simples Nacional.<br>• O registro da SPE será na Junta Comercial na forma de Sociedade Empresária Ltda.<br>• A tributação será do IRPJ pelo Lucro Real e a contribuição do PIS e da COFINS de modo não cumulativo. |
| **Credito e Capitalização**<br><br>Benefício:<br>Ampliar o acesso das MPE´s às linhas de crédito | • Estabelece que os bancos públicos mantenham linhas de crédito específicas para as ME e EPP.<br>• Possibilita ao poder executivo a criação de sistemas de garantia de crédito para as MPE´s.<br>• O CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador) poderá disponibilizar recursos específicos para as cooperativas de crédito de ME e EPP. |
| **Estímulo à inovação**<br><br>Benefício:<br>Mais incubadoras, telecentros, inovação, etc. | • Possibilita 20% dos recursos de tecnologia de todos os órgão e entidades serão destinados às ME e EPP.<br>• Ainda são propostas políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP, como incentivos à criação de incubadoras empresariais de base tecnológica, telecentros, dentre outros. |

| | |
|---|---|
| **Regras Civis e Empresariais**<br><br>Benefício:<br>Desburocratização | • Define quem é o pequeno empresário – MEI, previsto no art. 966 do Código Civil.<br>• Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembléias e da publicação de atos da empresa.<br>• Sobre o protesto de títulos:<br>- não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições, limitando-se apenas aos emolumentos do tabelião.<br>- o cartório não poderá exigir cheque de estabelecimento bancário (cheque administrativo). Mas, caso o pagamento seja realizado em cheque, a quitação fica condicionada à sua efetiva liquidação.<br>- o cancelamento do protesto pago será feito independentemente de declaração de anuência do credor. Esta, somente será exigida, caso o devedor não apresente o boleto original do protesto pago. |
| **Acesso à Justiça**<br><br>Benefício:<br>Celeridade nas demandas judiciais | • Possibilita Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis e Federais às ME.<br>• Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos das ME e EPP. |
| **Apoio e Representação**<br><br>Benefício:<br>Maior representatividade das MPE´s | O capítulo XIII cria os Fóruns Regionais que permite aos Estados, com a participação das entidades representativas da classe empresarial, desenvolver e acompanhar políticas públicas destinadas às MPE´s. |
| **Parcelamento de Débitos**<br><br>Benefício:<br>Regularização das MPEs e inserção no mercado | Parcelamento específico para MPE nas condições do parcelamento que a SRF proporciona hoje às demais empresas em até 120 meses. |
| **MEI – Microempreendedor Individual**<br><br>Benefício:<br>Formalização e inclusão social | • Ter auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R$ 36.000,00. Para empresas novas, o limite é de R$ 3.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre a abertura e o final do exercício.<br>• Ser optante pelo Simples Nacional e exercer atividade constante no anexo único da resolução 58 CGSN.<br>• Ter no máximo 1 empregado que receba até 1 Salário Mínimo (ou o salário-mínimo da categoria profissional).<br>• O Microempreendedor Individual recolherá valor fixo mensal, correspondente à soma das seguintes parcelas: R$ 51,15 de Contribuição para a Seguridade Social, R$ 1,00 de ICMS e R$ 5,00 de ISSQN.<br>• A opção para o MEI se dará a partir de 01/07/2009. |

Atualizado em 29/04/2009 pela Gerência de Políticas Públicas - Sebrae/RS.